

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

**Processo Administrativo nº 091/2021**

**Pregão Presencial nº 049/2021**

**Sistema de Registro de Preço - SRP**

**Critério de Julgamento: Menor Preço por Item**

**OBJETO: “Registro de Preços para futuras aquisições e instalações de Playground Infantil e Bancos Para Praças, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II– Proposta de Preços.”**

**STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.203.120/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 8450, bairro Avai, na cidade de Guaramirim/SC, CEP 89270-000, endereço eletrônico *comercial@urssus.com.br*, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do EDITAL em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **1 - DOS FATOS**

Inicialmente impende ressaltar que o Município de Gaspar/SC abriu procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento Menor Preço por Item, para “*Registro de Preços para futuras aquisições e instalações de Playground Infantil e Bancos para Praças, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II– Proposta de Preços.*”

Sabe-se que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** e do **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Assim, em razão dos fundamentos que serão expostos abaixo, se revela necessário apresentar as razões da presente impugnação, que devem levar ao ajuste no edital e consequentemente redesignação do ato de recebimento das propostas.

## **2 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação se dá com base no item 8.1.1 do certame, que prevê a possibilidade de impugnação do certame por licitante em até 2 (dois) dias antes da fixada para o recebimento das propostas.

Além disso, há de se ressaltar que o Decreto 3.555/00, que regulamenta o pregão, determina que:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

A data fixada para recebimento das propostas é o dia 06/09/2021, portanto, tempestiva, conforme a legislação pátria, a presente impugnação.

## **3 - DAS RAZÕES DO RECURSO**

### **2.1 – Da Indicação de Marca – Possível Direcionamento do Certame**

Primeiramente, destaca-se que toda e qualquer licitação destina-se a investigar para a Administração a melhor proposta para a efetivação de seus interesses, com a qualidade necessária e o menor custo possível.

Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º. da Lei n. 8.666/93.

Resta claro, portanto, que as licitações devem prezar pela **ampliação da competitividade**, de modo a viabilizar a participação do maior número de interessados possível, e que não teria condições de competir se a contratação ocorresse pela totalidade deles.

Desta feita, a lei de licitações (Lei nº 8.666/93) determina que:

*Art. 3º, §1º da Lei 8.666/93:*

- *§ 1o. É vedado aos agentes públicos:*
- *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter*

*competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248/91.*

E, ainda, no mesmo diploma legal:

*Art. 7º, § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

*§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*[...] § 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.*

Entretanto, na descrição dos itens licitados, constantes no Anexo II do edital, consta a **indicação de marca de madeira plástica, de toldo/lona e de telhas ecológicas, determinando que os produtos sejam das marcas Ecowood, Sansuy e Onduline**, respectivamente, mais especificamente nos itens 7, 8, 11, 12, 14, 17, 18, 22 e 26.

Sobre o tema já decidiu o TCU:

*REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.*

*1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido.*

*2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.*

*3. Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 05/11/2007).*

A indicação **injustificada** de marca é expressamente vedada pelo ordenamento jurídico, além de restringir a participação de empresas, acarretando em direcionamento do edital, ato evidentemente ilegal.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Além disso, é essencial que se obtenha preços mais baixos, o que só pode ser garantido com uma disputa acirrada que se instala com a presença de mais participantes.

Como se isso não bastasse, no **item 29**, consta a seguinte descrição:

*[...] Acabamentos superficial, excelente processabilidade, excelente balanço entre rigidez e resistência ao impacto. Aditivção com agentes anti-estático, estabilização ao calor e raios UV. Ele é um polietileno extrusado a quente ou seja dentro dele é a mesma cor que por fora, o nível de desbotamento dele é muito baixo e ele vai se prolongar a cor original por muitos anos. totalmente liso é um plástico que não é quebradiço, modo de injeção dele é sistema rotomoldagem. Solidez a luz (1 a 8) resistência a migração (1 a 5)*

*Madeira plástica Produto 100% ecológico produzido a partir de rejeitos plásticos e reciclados industrial, revestido com polietileno e pigmentos não solta farpa, então não vai causar nem um risco para criança, todos os perfis são arredondados, ela é sustentável, Baixa manutenção, não tem problemas com pragas naturais tipo cupim, broca apodrecimento, só lavar e passar um revitalizador a cada seis meses.*

*Galvanização a frio Processo de tratamento, decapagem acida, enxague água, eletrodeposição de zinco por eletrolise, matéria prima principal zinco que depositado no metal tem a finalidade de proteção ao ferro, o zinco é um tratamento de preparação para a pintura, sua camada atinge 20 a 40 micras. Após é feito enxague em agua limpa, seguido do processo de cromatizante hexavalente que da o aspecto prata ao zinco eletrodeposito)*

*Galvanização das bases a fogo As bases estruturais são galvanizadas a fogo para evitar a ferrugem. Soldado com solda MIG, cantoneiras de 2 polegadas por 1/8 ferro T de uma polegada por 1/5. A galvanização, o revestimento do ferro ou aço com zinco, é possivelmente o processo mais ecológico de prevenção contra a corrosão. galvanização por imersão a quente oferece a produtos fabricados em ferro ou aço proteção máxima através de uma ligação intermetálica entre o zinco e o aço, resultando em um revestimento mais espesso, contínuo e resistente.*

*Pintura Epóxi Pó Peça para pelo um processo químico de galvanização eletrostática, essa galvanização já é um preparo para a pintura pois ela contém ânodos, onde vai ter uma proteção maior contra corrosão e ferrugem. Preparado o material ele recebe o pó eletrostático, após isso vai para o forno alcançando uma temperatura de ate 200 graus , as vantagens da tinta pó com relação a tinta liquida ,é totalmente isenta a solventes , o que reduz*

*drasticamente os riscos de combustão , não gera poluentes , melhor qualidade no acabamento.*

*Parafusos **Nossos parafusos** são bi cromatizados, onde terá mais proteção contra ferrugem, são parafusos de 10 milímetros, para começar entortar ele suporta 1700 quilos próximo de duas toneladas, exemplo uma base 1.10 x 1.10 **que usamos tem 8 parafusos desses.***

*Revestimento para porca. Para que nenhuma cabeça de parafuso fique exposta usada em todo o Playground, essa peça também é polietileno.*

*Assoalhos **Nossos assoalhos** tem 30 milímetros de espessura com fixação inferior ou seja por baixo do brinquedo, deixando a superfície totalmente lisa e longe de metais que enferrujam que rasgam a roupa da criança. **Nosso produto** como um todo não tem nenhum tipo de quina viva, ponta aresta os nossos assoalhos tem 30 milímetros de espessura com fixação inferior ou seja por baixo do brinquedo, deixando a superfície totalmente lisa e longe de metais que enferrujam que rasgam a roupa da criança.*

Os itens 30 e 31, da mesma, forma contém descrição que ultrapassa da descrição técnica, contendo as expressões “nosso assoalho” entre outros.

**Da redação da descrição dos itens acima, é evidente que fora tirado e copiado de alguma descrição de fabricante específico, ficando cristalino o direcionamento do certame.**

## **2.2 – Da qualificação técnica – necessária exigência de Certificado da**

### **ABNT**

Sabe-se que é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes, devendo-se guiar pelos preceitos constitucionais e pela supremacia do interesse público.

Cumprida ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração.

Como se pode ver, é em face do objeto licitado, das circunstâncias de execução e de sua complexidade que a Administração deverá analisar quais documentos deverão ser exigidos para atestar a capacidade de todos os participantes, incluindo aí, a do futuro contratado.

Assim, considerando o número considerável de parques infantis licitados neste edital, é imprescindível que seja exigido, no mínimo, **Certificado de Conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para Parques Infantis, em nome da empresa fabricante.**

Vale esclarecer, por fim, que o intuito da Recorrente é tão somente o de que seja ajustado o edital, para que ocorra o cumprimento de regras e para que o órgão licitante possa contratar um melhor produto pelo melhor preço.

### **3 - DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Caso não seja este o entendimento deste D. Pregoeiro, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Nesses termos, pede deferimento.

De Guaramirim (SC) para Gaspar (SC), 02 de setembro de 2021.

INES

DALMANN:89190955900

Assinado de forma digital por INES  
DALMANN:89190955900  
Dados: 2021.09.02 16:19:35 -03'00'

---

**STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI**